REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 348/2019

Institui, no município de Salvador, atendimento preferencial às pessoas portadoras da fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, atendimento preferencial às pessoas portadoras da fibromialgia.

Art. 2° Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Salvador obrigados a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários dar-se-á por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade